

# ADVOCACIA MESQUITA

Mesquita, Figueiredo, Zampolli e Cassiano

## “SUPER BONDER” NO OLHO E OUTRAS QUESTÕES MÉDICAS LEVADAS A JUÍZO

Praticamente todos os tipos de problemas que envolvem nossa sociedade podem ser levados à juízo. Isto ocorre porque, quando existe um conflito de interesses, os particulares não podem fazer justiça com as próprias mãos, mas devem submeter o problema a um juiz imparcial, que detém o poder de obrigar o perdedor a cumprir a lei. Entretanto, o que ocorre com questões que envolvem conhecimento fora do âmbito jurídico, como questões médicas?

Nestes casos, o juiz é obrigado a se valer de um profissional com conhecimentos da área envolvida. Se é um problema médico, por óbvio deve o juiz nomear um médico como perito judicial, preferencialmente com especialização na área de interesse. Somente após a perícia, que envolve a elaboração de um laudo, com parâmetros científicos, podendo ser questionado por “assistentes técnicos”, ou seja, peritos indicados pelas partes, é que pode o juiz dar o seu veredito.

Isto é importante, pois é muito comum o paciente entender que é vítima de um erro médico sem realmente ser, mesmo que sua história seja consistente. Dou um exemplo: Em uma ocasião recebemos um processo onde o paciente alegou e comprovou que um médico colocou Super Bonder em seu olho o que, segundo ele, gerou a perda da visão! A primeira vista (sem trocadilho), isto parece absurdo, mas somente após receber alguns pareceres médicos e verificar o tratamento é que percebemos não ter ocorrido qualquer tipo de erro pelo médico.

O Super Bonder é a marca comercial de uma cola, chamada Cianoacrilado, em composição praticamente idêntica às colas estéreis oftalmológicas, que podem ser usadas no caso específico do paciente, que precisou fechar uma úlcera em seu olho. No caso em questão, o procedimento foi correto e a perda da visão ocorreu por outros fatores e não pelo procedimento médico. O procedimento realizado inclusive tinha amparo na literatura médica. Evidente que o caso somente pôde ser decidido com o auxílio de peritos médicos, sendo que foi julgado improcedente.

Importante lembrar que a obrigação do médico, na maioria dos casos,

# ADVOCACIA MESQUITA

Mesquita, Figueiredo, Zampolli e Cassiano

não é proporcionar a cura, mas sim de ministrar o tratamento correto e atuar com todo o zelo profissional. Chamamos a isto de “obrigação de meio” em contraposição à “obrigação de resultado”, ou seja, via de regra, o médico não responde pelo resultado, mas somente se houve falha em seu trabalho.

Este não é o único processo gerado por falta de informação por parte do paciente. Várias vezes constatamos que pessoas buscam o judiciário sem ter o mínimo cuidado de antes consultar um profissional de sua confiança para constatar se realmente foram vítimas.

Desta forma, caso a pessoa entenda ser vítima de um suposto erro médico, antes de procurar o judiciário é muito importante consultar um profissional médico qualificado de sua confiança, buscando todas as informações sobre seu problema, pois é exatamente isto que o juiz fará no curso do processo.

Lucio Mesquita, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP, com especialização em Processo Civil e Direito do Trabalho. Sócio da Advocacia Mesquita, Figueiredo, Zampolli e Cassiano.